

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SERTÃO SANTANA**

EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do processo de Escolha SUPLEMENTAR DIRETA para cargos de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Sertão Santana/RS, para gestão 2024/2028

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃO SANTANA (COMDICA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1.348 de 17 de Março de 2015, Lei Municipal nº 1.672 de 26 de fevereiro de 2024, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 22 de maio de 2024, dos membros suplentes do Conselho Tutelar gestão a partir da posse em 07 de junho de 2024 a 10 de janeiro de 2028, pela Resolução nº **01/2024**, do COMDICA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como a lei municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertão Santana, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I. Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II. Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III. Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV. Publicar o resultado geral do processo de escolha; e



V. Proclamar os eleitos.

2.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **22 de maio de 2024**, das **8h às 17h**, no **CTG TIO RAIMUNDO, na Rua Rosa Feiden**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares suplentes eleitos ocorrerá em data de **07 de junho de 2024**.

2.3. Cada eleitor pode votar em um candidato.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.348/2015, de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sertão Santana visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado como suplente;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e das Leis Municipais nº 1.348/2015 e 1.672/2024 de criação e alteração do Conselho Tutelar os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor no município;
- IV. Ensino médio ou equivalente;
- V. Regime de dedicação exclusiva;
- VI. Conhecimento básico de informática; e



VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura, através de cópia em duas vias.

I. Reconhecida idoneidade moral comprovado através de certidão folha corrida de antecedentes criminais;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos – com documentos válidos de identificação ou RG ou CPF ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Registro Funcional;

III. Residir e ser eleitor no município – Comprovante de residência, como conta de luz, água ou declaração de residência autenticada no Cartório de Registro Civil;

IV. Ensino médio ou equivalente – Certificado de Ensino Médio ou equivalente; e

V. Apresentar título de eleitor;

4.3. O candidato deverá ser aprovado em prova de avaliação descritiva e objetiva de conhecimentos em assuntos relativos ao conhecimento básico de informático e ao Estatuto da Criança e do Adolescente ficando **APTO** ou **INAPTO** à **ETAPA SEGUINTE DESTE EDITAL**. Os candidatos que obtiverem 50% ou mais de acertos serão aprovados.

4.4. A prova de avaliação de conhecimentos teóricos constará de 12 questões entre múltipla escolha e descritiva.

4.5. O detalhamento da prova de avaliação de conhecimentos será regulamentado por Resolução da Comissão Especial Eleitoral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Sertão Santana;

5.3. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha, que está no Anexo I, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.2 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **02/04/2024** a **19/04/2024** no horário das **08h30min às 11h30min horas** e das **13h30min às 16h30min horas**

no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Sertão Santana localizado na Rua 24 de Março, nº 1890.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 1.348/2015 de criação do Conselho Tutelar, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente 1,5 salário mínimo nacional e demais direitos, conforme a Lei nº 1.672, de 26 de fevereiro de 2024,

6.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá requerer licença para exercício de mandato eletivo, sem percepção de sua remuneração original, desde que haja compatibilidade de horários, sendo –lhe garantido:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.1.1. Linha Direta/Reta: é infinito, contado por graus. **1º grau:** pai e filho; **2º grau:** avô e neto; **3º grau:** bisavô e bisneto.

7.1.2. Linha Colateral: são vínculos de parentesco que igualmente se estabelecem entre duas pessoas devido à existência de um ancestral comum, daí dizer que provém de um tronco comum, encerrando-se até o **4º grau**, conforme previsão do **art. 1.592, do Código Civil:** *“São parentes em linha colateral ou transversal, até quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra”*. A contagem de grau segue nesta ordem: **2º grau:** irmãos; **3º grau:** tios e sobrinhos; **4º grau:** sobrinhos-netos, tios-avôs e primos.

7.1.3. Parentes Por Afinidade: Constitui-se com o casamento ou união estável e vincula o cônjuge ou o companheiro aos parentes do outro. É importante destacar que não se equiparam aos parentes consanguíneos, mas existe simetria no do que diz respeito às linhas, graus e espécies. São parentes por afinidade **em linha**

reta, onde inexistente limite: (sogro, genro, nora). São parentes por afinidade em **linha colateral: (cunhados)**, não passando a afinidade do segundo grau.

7.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. Conforme os art. 11 da resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão é de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. Sendo a comissão assim formada, **Andresa Bertodo Decavata Matzemberger, Gisela Renate Rosenau, Deise Wodarski, Cátia Regina Vigel Pinzon.**

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da avaliação descritiva e objetiva, de caráter eliminatório;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do COMDICA, quando for o caso;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência de 72h devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da lista dos candidatos aprovados na avaliação descritiva e objetiva.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito, ou seja, dia 20/05/2024.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** definido pelo COMDICA (**ANEXO II**) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;



- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Capacitação para a avaliação
- f) Relação dos candidatos aprovados na avaliação descritiva e objetiva;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, no Departamento de protocolo da Prefeitura de **Sertão Santana**, na Rua 24 de Março, 1890, das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min no período de 02/04/2024 à 19/04/2024.

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos originais e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a suplência do Conselho Tutelar, os quais serão conferidos no ato;

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues com uma cópia juntamente com o original para serem autenticado no ato da inscrição;

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 01 (um) dia útil a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de (01) um dia útil contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;



12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de 01 (um) útil e terão, a partir de então, 1(um) dia útil para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda serem imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia útil para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.

12.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1 A capacitação dos candidatos terá a duração de 4h, no dia 06 de maio de 2024. LOCAL

14. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DESCRITIVA E OBJETIVA

14.1 Os candidatos devidamente registrados na lista oficial de aptos à prosseguir no pleito, submeter-se-ão a avaliação, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 06 de maio de 2024, com início às 13h30min e término às 16h30min.

14.2 A avaliação será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

14.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação da avaliação com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I – comprovante de inscrição;
- II – documento oficial com foto; e
- III – caneta esferográfica azul ou preta, material transparente.

§ 1o Os candidatos que não estiverem presentes no local de aplicação da avaliação descritiva e objetiva no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2o O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da avaliação, será excluído do certame.

§ 3o Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da avaliação, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

14.4 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

14.5 Será retirado do local da avaliação e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação da avaliação ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da avaliação demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização da avaliação estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1o Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão da avaliação e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2o Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão da avaliação e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

14.6 No horário aprazado para o encerramento da avaliação serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

14.7 Durante a realização da avaliação, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação



do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

15.4. Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua aprovação de prova avaliativa, de acordo com o art. 4º § 3º da Lei Municipal 1.475 de 12 de Abril de 2019.

15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar;

15.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

15.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15.12. Não será permitida propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

15.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando Instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

16.1. O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar do município realizar-se-á no dia **22 de maio de 2024**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

16.2. A votação ocorrerá com cédulas de papel, cedidas pela Comissão Especial Eleitoral, com vista ao Ministério Público;

16.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro suplentes do Conselho Tutelar;

16.4. A mesa receptora de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.

16.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.7. O eleitor poderá votar em um candidato. Portanto, o voto é uni nominal.

16.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.



16.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados como suplentes, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

16.10. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16.11. Dos Mesários

16.11.1- Os mesários serão preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

16.11.2- Não podem atuar como mesário;

16.11.2.1- Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

16.11.2.2- Cônjuge ou companheiro de candidato; e

16.11.2.3- Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para o candidato;

16.11.3- A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada pelo COMDICA, através de resolução.

16.11.4- Os mesários devem orientar os eleitores, para que antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem a mesa eleitoral portando o documento oficial com fotografia;

16.11.5- Após identificado o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura, na folha de controle de votação.

16.11.6- Compete o presidente da mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

.17. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) SUPLENTE DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, assegura ampla defesa ã contraditório sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DA PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS

18.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE

19.1. A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do COMDICA, no dia 07 de junho de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Sertão Santana, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.348/2015;



20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Sertão Santana, 27 de março de 2024



Rosiani Schranck

Presidente do COMDICA

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA
FICHA DE INSCRIÇÃO 2024

COMDICA
Presidente
Sertão Santana - RS
B

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO Residência	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE [...] – Edital nº [...], bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

CALENDÁRIO DO PLEITO		Data
ITENS	DESCRIÇÃO	
01	Publicação do edital	01/04/2024
02	Inscrição dos candidatos/ dias úteis na prefeitura de Sertão Santana.	02/04/2024 a 19/04/2024
03	Análise dos requerimentos de inscrição	22/04/2024
04	Publicação da lista dos(as) candidatos com inscrição deferida	23/04/2024
05	Prazo para impugnação de recursos à comissão especial eleitoral	24/04/2024
06	Prazo Para análise e comunicação dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	25/04/2024
07	Apresentação de recurso pelos Candidatos.	26/04/2024
08	Prazo Para Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista Preliminar dos (as) Candidatos(as) com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética.	29/04/2024
09	Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA.	30/04/2024

10	Prazo de Julgamento dos Recursos pelo COMDICA.	02/05/2024
11	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da Lista Definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética, com vista ao Ministério Público.	03/05/2024
12	Realização de Curso Preparatório a Função de Conselheiro Tutelar e Realização de Prova de Conhecimentos Específicos	06/05/2024
13	Prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as).	07/05/2024 a 20/05/2024
14	Dia da votação.	22/05/2024
15	Divulgação do resultado da votação.	23/05/2024
16	Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha.	24/05/2024 a 28/05/2024
17	Prazo para julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	29/05/2024
18	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	03/06/2024
19	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha.	04/06/2024
20	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	05/06/2024
21	Proclamação do resultado final do processo de escolha.	06/06/2024
22	Posse e diplomação dos(as) eleitos(as).	07/06/2024

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR/2024	
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
CERTIFICO QUE: _____ INSCRITO	
NO CPF _____, REGISTROU SUA INSCRIÇÃO NO	
PROCESSO SELETIVO PARA A VAGA DE SUPLENTE NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	
DE SERTÃO SANTANA/RS	
SERTÃO SANTANA, DE ABRIL DE 2024	
_____ Presidente da comissão eleitoral	